

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná

Avenida do Café, 600, 1º andar - Conjunto do Café - CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 1/4

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, JUÍZA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que o leilão será dividido em duas etapas, sendo que a primeira etapa será encerrada no dia 19 de Novembro de 2025, a partir das 10h00min, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e a segunda etapa do LEILÃO será encerrada no dia 19 de Novembro de 2025, a partir das 14h00min, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil (Artigo 891 do CPC), que se realizará de forma virtual (eletronicamente), junto ao site: www.jeleiloes.com.br, pelo Leiloeiro Oficial Sr. Jorge Vitório Espolador, inscrito na Jucepar sob nº 13/246-L, compromissado perante o Juízo, dos bens penhorados nos processos que se relacionam a seguir:

07.Processo: 0000937-18.2019.5.09.0018 – Rito Ordinário

Exequente: EDILSON PAULO FURLAN

Executados: DAGMAR MARIUCCI PIMENTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS; CSA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA; DAGMAR MARIUCCI PIMENTA

Bens: Parte ideal de 3,125% (equivalente a 1,20924375 hectares ou 12.092,4375 metros quadrados), do imóvel descrito "Fazenda Boa Vista", parcela 6, localizada no município de Cornélio Procópio-PR, com área de com área de 38,6958 hectares, e perímetro de 3.422,38 metros, com as demais divisas e confrontações da matrícula nº 11.653 do 1º CRI de Cornélio Procópio-PR, de propriedade da reclamada Dagmar Mariucci Pimenta. Avaliado a parte ideal em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 07/03/2025, conforme id 316b190.

Ônus: Av3/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 00007128720165090863, junto a 7ª Vara do Trabalho de Londrina; Av4/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 00010852120165090863, junto a 7ª Vara do Trabalho de Londrina; Av6/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 00004419620165090663, junto a 4ª Vara do Trabalho de Londrina; R06/11.653 – Penhora de bens, referente aos autos n° 0000062-80.2020.5.09.0093, credor Sergio Lucianno Teodoro, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R07/11.653 – Penhora de bens, referente aos autos n° 0000712-87.2016.5.09.0863, credor Marcia Aparecida Dutra, junto a 7ª Vara do Trabalho de Londrina; Av12/11.653 – Existência de Ação, autos n° 0015267-38.2015.8.16.0075, credor Regis Cotrin Abdo, junto a 1ª Vara Cível de Cornélio Procópio; Av13/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 00025386719998160001, junto a 16ª Vara Cível de Curitiba; Av14/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 00009528420195090018, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R22/11.653 – Penhora de bens, referente aos autos n° 0000952-95.2019.5.09.0018, credor Marise Reis Marques, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; Av45/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 0000325-51.2017.5.09.0018, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R22/11.653 – R20000325-51.2017.5.09.0018, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina; Av45/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos n° 0000325-51.2017.5.09.0018, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina;



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná

Avenida do Café, 600, 1º andar - Conjunto do Café - CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 2/4

Av49/11.653- Indisponibilidade de bens, referente aos autos nº 00012228520218160053, junto a Vara Cível de Bela Vista do Paraíso; R50/11.653 – Penhora de bens, referente aos autos nº 0000937-18.2019.5.09.0018, credor Edilson aulo Furlan, junto a 1ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme matrícula imobiliária. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial.

Conforme provimento do TRT9, "Art. 281. A critério do Juízo da execução, o preço da arrematação poderá ser parcelado, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Parágrafo único. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Art. 282. O pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Art. 283. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC."

Cabe aos interessados, a fim de evitar alegações de irregularidades e débitos pendentes, a verificação física do bem, bem como a situação jurídica perante os Órgãos Públicos (Cartórios de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, Detran, INSS, dentre outros, conforme o caso). Fica, desde já, o leiloeiro autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados.

Fica o arrematante/alienante isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência/transcrição dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná

Avenida do Café, 600, 1º andar - Conjunto do Café - CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 3/4

baixa/cancelamento de averbações de penhora(s) /indisponibilidade(s) junto ao Serviço de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nesses casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar em até cinco dias úteis antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento, a(o) executado(a) arcará com os honorários do leiloeiro no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias úteis antes da realização do leilão.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Aplicar-se-á no certame a disposição contida no art. 843, do CPC: "Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação"

Sendo negativa a hasta pública, será adotado o procedimento que trata o §3º do artigo 888 da CLT (venda direta), ficando autorizada a realização de venda direta pelo Leiloeiro nomeado, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais propostas, as quais não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Os valores relativos ao preço ofertado, nesse caso, deverão ser depositados no prazo de 24 horas após a intimação do interessado acerca do deferimento da proposta.

Em se tratando de bem <u>imóvel</u>, admitir-se-á o parcelamento de eventual preço ofertado, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente: a proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem, além de indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná

Avenida do Café, 600, 1º andar - Conjunto do Café - CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 4/4

do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

Na hipótese de mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidirse-á pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

Honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo licitante.

Na hipótese de eventual desistência da proposta vencedora, o Juízo passará à análise das demais propostas apresentadas.

A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC.

Caso o exequente ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital como notificação da Hasta Pública, que será afixado em local próprio nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O prazo para oposição de embargos à expropriação é de cinco dias, contados da intimação do despacho que deferir a arrematação/adjudicação.

Londrina, 17 de Outubro de 2025.

Eu, Sérgio Kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho